



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 0503.01/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: 0503.01/2021

**ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL  
(ATA DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE  
PREÇOS)  
SESSÃO Nº 01.**

Às nove horas (09h:00min), do dia dezoito de março de dois mil e vinte e um (18.03.2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú, Santana do Acaraú - Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Francisca Herlania Silva Mesquita, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **0503.01/2021**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SISTEMATIZAR INFORMAÇÕES E PRESTAR APOIO TÉCNICO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. Abertos os trabalhos, foi(ram) constatado a presença da(s) empresa(s):

EMPRESA (S)	CNPJ
VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	36.430.741/0001-50

**1. FASE DE CREDENCIAMENTO:** Dando sequencia, o pregoeiro declara aberta a fase de credenciamento e solicita ao(s) representante(s) da(s) licitantes presentes que apresentem os documentos exigidos no item 6.6 do Edital. Depois de analisados os documentos pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com seu respectivo representante(s):

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	36.430.741/0001-50	Janaina Lisboa Galvão de Araújo	713.387.993-04

Finalizada a etapa de credenciamento, o senhor Pregoeiro informou que a partir daquele momento ninguém mais poderia apresentar documentos de credenciamento. Após, fora proposto ao(s) licitante(s) presente(s) para rubricar os documentos de credenciamento e propostas juntamente com o pregoeiro e equipe de apoio. Ato contínuo, registra-se que a(s) empresa(s) abaixo(s) relacionada(s) apresentaram documentos comprobatórios de enquadramento de Micro ou Empresa de pequeno porte, afim de se beneficiar nos termos da lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, conforme disposto no edital de licitação supra:

LICITANTES QUE COMPROVARAM O ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP
VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação dos presentes. Foi Solicitado aos presentes que rubricassem a(s) propostas e os invólucros dos envelopes de habilitação. Ato contínuo, foram abertas as propostas e solicitado aos presentes que rubricassem a(s) propostas. Abertos todos os envelopes contendo as propostas o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas ao(s) interessado(s). Após, o pregoeiro indagou aos presentes se haveria alguma manifestação a respeito das propostas de preços apresentadas, o licitantes credenciados não se manifestaram.

**2.0 DA FASE DE JULGAMENTO (CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO) DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, declarando-as CLASSIFICADA(S), por atender os requisitos dos edital. Em seguida o pregoeiro esclareceu aos presentes que o certame seria julgado pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados pela empresa **VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA:**

ITEM N	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME TREMO DE REFERENCIA	SERMÊS	12	14.398,33	172.780,00

**3. FASE DE LANCES VERBAIS E NEGOCIAÇÕES:** Encerrada a análise e classificação das propostas escritas, o Pregoeiro deu início à fase de lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02. Após insistência do pregoeiro, o qual restou infrutífero, o licitantes não ofertaram lances verbais, mantendo os valores da proposta inicial. Tendo em vista que o valor se encontra dentro do valor estimado por este município, o pregoeiro decidiu por aceita-lo, por serem compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação. Procedida as negociações e lances, foi(ram) declaradas vencedora(s) parciais as seguinte(s) empresa(s): **VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com os valores abaixo:

ITEM N	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME TREMO DE REFERENCIA	SERMÊS	12	14.398,33	172.780,00

**4.0 FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Em seguida, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, juntamente com o(s) licitante(s) presente(s), passaram a analisar o(s) envelope(s) de Habilitação (Envelope nº 2) da(s) empresa(s) parcialmente (s) vencedora(s), até mesmo via internet, confirmando as autenticidade dos documentos emitidos, desta forma, declarando a inabilitação da empresa **VERTTEX**

*[Handwritten signature]*



**CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, não apresentar reconhecimento de firma nas declarações emitidas. Por não apresentar o devido reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica apresentado, estando, portanto, em desconformidade com o Item 5.2, Inc. III alínea "a" do edital de licitação.

A pregoeiro divulgou o resultado do certame e, informou aos presentes que, devido todas as licitantes terem sido declaradas INABILITADA(S). De acordo com o art. 48, § terceiro, da lei de licitação, administração possui a faculdade de conceder prazo de até 08 (Oito) dias úteis para a apresentação da documentação, possibilitando aos interessados em contratar com a Administração Pública nova oportunidade para regularizarem suas propostas ou documentos. Ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve a inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade e razoabilidade. Assim, é que o § único atento aos princípios constitucionais e licitatórios previstos na Lei 8.666/93, apregoa na medida do possível a desburocratização da atividade administrativa com medidas que logre obter resultados positivos e válidos ao menor custo possível, atendo-se, assim, ao interesse público aferido no caso concreto. No caso, a concessão de prazo para regularização, e não de novo procedimento licitatório, permite a continuidade dos serviços públicos, além de ser mais econômico para o município, assegurando-se ainda a efetividade do princípio do aproveitamento dos atos processuais válidos que compõem o procedimento licitatório- prévio a contratação-de modo a dar maior efetividade também aos princípios da eficiência e economicidade. Desta forma, dentro da conveniência e oportunidade deste Órgão, considerando que o presente procedimento atendeu a mais ampla publicidade, será dado prosseguimento ao certame, ficando a(s) empresa(s) desde logo notificadas para no prazo legal apresentar a documentação faltante. Isto posto, é declarado aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis com fulcro no artigo 48, parágrafo terceiro da lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores, para que as licitantes possam sanar as pendências que causaram suas inabilitações, com preferência para o primeiro colocado e, assim por diante, seguindo a classificação das propostas e fase de lances, conseqüentemente. A pregoeiro indagou ao(s) licitante(s) presente(s) se contestaria(m) o julgamento do presente certame, mormente quanto ao prazo recursal cabível, onde todos desistiram expressamente do direito ao presente prazo de recurso. Nada mais havendo a constar fora encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitante(s) presente(s).

Santana do Acaraú/CE, 18 de Março de 2021.

Francisca Herlânia Silva Mesquita  
Pregoeira Oficial

*Janaina Lisboa Galvão de Araújo*

**VERTTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
Janaina LisboaGalvão de Araújo